



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.564

João Pessoa - Quarta-feira, 21 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 478/2010 João Pessoa, 12 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 34.929/10, **R E S O L V E** exonerar o servidor KLEBER BURITI DINIZ, matrícula nº 701.123-7, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, retroagindo os efeitos desta Portaria 31/03/10.
Republicada por incorreção
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 514/2010 João Pessoa, 16 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora FABIANA MARIA LÓBO DA SILVA, 15ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 19/04/10 a 28/04/10, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alley Borges Escorel.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 515/2010 João Pessoa, 16 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora FABIANA MARIA LÓBO DA SILVA, 15ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 19/04/10 a 28/04/10, em virtude do afastamento justificado da Dra. Soraya Soares da Nóbrega Escorel.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 516/2010 João Pessoa, 16 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar as Doutoras PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJÁ e IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA, Promotoras de Justiça, para responderem, cumulativamente, como 2ª Promotora da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 19/04/10 a 28/04/10, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 517/2010 João Pessoa, 16 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Ordinária, Processo nº 001.2009.007.878-1, que tem como autor Raysa Karen Araújo Pinto Gomes Pereira, a ser realizada no dia 29/04/10, às 14:00 horas, em tramitação na 2ª Promotoria da Fazenda Pública da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 518/2010 João Pessoa, 16 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ROSA CRISTINA DE CARVALHO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, durante o período de 16/04/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 519/2010 João Pessoa, 16 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 2.152/09, de 18.12.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Plantão Anual de 2010**, nos feriados e finais de semana nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA	
ABRIL	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
16, 17 e 18.	8ª Promotora de Justiça Cível da Comarca da Capital Dra. Ana Lúcia Torres de Oliveira
JUNHO	
11, 12 e 13.	Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Santa Rita Dra. Catarina Campos Batista Gaudêncio

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 520/2010 João Pessoa, 19 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5ª Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 21/04/10, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande (1ª Promotoria de Justiça Criminal de Campina Grande), em substituição a Doutora Jovana Maria Pordeus e Silva.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 521/2010 João Pessoa, 19 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 12º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 19/04/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 522/2010 João Pessoa, 19 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 20/04/10, a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca e entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 523/2010 João Pessoa, 19 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do

Juri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 20/04/10 a 02/05/10, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 524/2010 João Pessoa, 19 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 20/04/10 a 13/05/10, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 525/2010 João Pessoa, 19 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 19, 29 e 22/04/10, (referente os dias úteis) funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande – (2º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande).
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 526/2010 João Pessoa, 19 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, para acompanhar inspeção a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, no Município de Riacho de Santo Antônio, em 19 de abril do corrente ano.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 007/10 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 31.368-10 Adriana Amorim de Lacerda / 31.677-10 Aloysio Carneiro Júnior / 35.150-10 Ana Lúcia Torres de Oliveira / 34.129-10 Antônia Lacerda dos Santos / 27.444-10 Antônio Barroso Pontes Neto / 33.503-10 Carlos Neves da Franca Neto Júnior / / 27.907-10 Carolina Lucas / 31.717-10 Cláudio Antônio Cavalcante / 29.903-10 Dulcerita Soares Alves de Carvalho / 33.315-10 Edivane Saraiva de Sousa / 29.926-10 Eduardo Caetano de Araújo / 29.928-10 Eduardo Caetano de Araújo / 31.509-10 Fábica Cristina Dantas Pereira / 32.401-10 Gilmara Lacerda Dantas de Souza / 33.893-10 Gláucia Maria de Carvalho Xavier / 30.443-10 Guilherme Barros Soares / 32.615-10 Idabélia Vieira Costa Cabral / 32.102-10 Irenylza Carla Alves de Paiva / 29.418-10 João Anísio Chaves Neto / 30.435-10 Jonatha Vieira de Sousa / 30.814-10 José Leonardo Clementino Pinto / 30.064-10 José Soares de Souza / 30.266-10 Joseane dos Santos Amaral / 30.535-10 Laudjane da Trindade Araújo / 29.870-10 Luiz William Aires Urquiza / 31.489-10 Manoel Cacimiro Neto / 33.012-10 Maria Cristina Furtado de Almeida / 34.208-10 Maria Cristina Furtado de Almeida / 28.243-10 Maria da Paz Félix da Silva / 30.436-10 Maria das Graças de Melo Pereira / 29.555-10 Maria de Lourdes de Lima / 30.105-10 Maria de Lourdes de Lima / 30.497-10 Maria do Socorro Lemos Mayer / 29.473-10 Maria Perpétua Brasileiro / 31.366-10 Marilene de Lima Campos de Carvalho / 30.221-10 Marluce da Silva Nascimento / 33.617-10 Marinalva Gomes da Silva Figueiredo / 31.610-10 Miriam Pereira Vasconcelos / 34.839-10 Norma Maia Peixoto / 27.215-10 Nilo de Siqueira Costa Filho / 29.314-10 Rafael Lima Linhares / 32.702-10 Rosa Cristina de Carvalho / 33.300-10 Rosianne Aranha de Aguiar / 32.618-10 Silvana Ângela Medeiros Nepomuceno Costa / 31.689-10 Silvana Targino Alcoforado / 19.069-10 Taciana de Araújo Lins / 30.525-10 Virginia Navarro Fernandes Gonçalves / 33.962-10 Wandilson Lopes de Lima e DEFERIU EM PARTE: os seguintes processos: Processos/Reque-**

rentes: 29.102-10 Alexandre Sabino Meira / 22.414-10 Ricardo Alex Almeida Lins. Republicado por incorreção. João Pessoa, 08 de abril de 2010.
NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS
Subprocurador-Geral de Justiça

EXTRATOS DAS PORTARIAS
Nºs 48 / 49/ 50 E 51/10 DA CURADORIA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CAPITAL

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 142/2002

Portaria nº 48/2010

Data: 14/04/2010

Resumo/Objeto: Apurar em sua integralidade as ocupações indevidas por particulares de bens públicos no loteamento praia do seixas.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 02/2010

Portaria nº 49/2010

Data: 14/04/2010

Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no não atendimento à determinação judicial no processo n. 200.2008.042726-9

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 037/2007

Portaria nº 50/2010

Data: 14/04/2010

Resumo/Objeto: Apurar a regularidade e a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa na exploração do serviço denominado Zona Azul de contrato administrativo realizado pela STTRANS.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 27/2010

Portaria nº 51/2010

Data: 14/04/2010

Resumo/Objeto: Apurar a demora na conclusão do concurso da polícia civil do Estado da Paraíba e as contratações de pessoas sem prévias aprovações em concurso público.

EDITAL PARTICULAR

N O T A AOS BANCOS, COMÉRCIO, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E JUDICIÁRIAS.

JOÃO VIANEI BATISTA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, servidor público federal da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, portador da Carteira de Identidade nº 210 386 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Maria Eliete C. Fabrício, 95, Bancários – João Pessoa – PB, torna público e a quem interessar possa que não constituiu nenhum advogado, para representá-lo nem nas vias judiciais e nem em vias administrativas, esclarece, ainda, que não outorgou procuração aos advogados JOSÉ ASSIMÁRIO PINTO e AMARO GONZAGA PINTO FILHO, ambos com Escritório à Rua Benedito Mota, 1101, Bairro do Alto Branco, Campina Grande – Pb, bem como não mantém nenhum negócio ou transação comercial com o senhor ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO. Quaisquer transações comerciais ou bancárias feitas pelo senhor ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO e que conste como coobrigado o signatário desta nota, JOÃO VIANEI BATISTA DE ALMEIDA, deve ser considerada de nenhum efeito, posto o mesmo nunca assinou nem outorgou poderes para prática de tais atos.
João Pessoa, 20 de abril de 2010-04-20
JOÃO VIANEI BATISTA DE ALMEIDA

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO http://www.jfpb.gov.br 2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/027 “Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 15/04/2010 16:33

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0001259-58.2001.4.05.8200 WERTON MAGALHAES COSTA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Tendo em vista a informação de fls. 246/256, mantenho a suspensão do processo pelo período de 06(seis) meses. Decorrido o prazo, certifique-se e dê-se vista ao Exequente para requerer o que entender de direito. Publique-se. Intimem-se(remessa).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0007355-84.2004.4.05.8200 ELMAR PEREIRA FRAZAO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Tendo em vista o crédito efetuado pela CAIXA, às fls. 110/165, e a discordância do exequente(fl. 169/173), remeta-se à Contadoria para informar quanto ao cumprimento da obrigação de fazer nos termos do julgado. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Publique-se.

3 - 0002019-94.2007.4.05.8200 WALTER TEIXEIRA BATISTA (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0007031-94.2004.4.05.8200 MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Defiro aos Autores o pedido de dilação do prazo por mais 30(trinta) dias, para promoverem a execução do julgado. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

5 - 0004914-62.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE JOACIO DE ARAUJO MORAIS (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO, DANIEL MACIEL MENEZES SILVA) x MARCOS ANTONIO DE BRITO (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES) x ELFA COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES E OUTRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO). Abra-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do documento novo às fls. 9.930/9.933. Publique-se. Intime-se (remessa).

6 - 0007297-76.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, PAULO WANDERLEY CAMARA, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, ANDREA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, RIVALDO PEREIRA GUEDES, GENE SOARES PEIXOTO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONÇALVES LUCENA) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO,

PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO, LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, AMILCAR BASTOS FALCAO, LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, BRUNO MENEZES BRASIL, TIAGO CARNEIRO LIMA, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, VICTOR MARTINS MENDES BASTISTA, AGENOR XAVIER VALADARES, RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO) x JULIÃO ANTÃO DE MEDEIROS, REP. POR MANOEL LÁZARO DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA) x POTENGI HOLANDA DE LUCENA (Adv. EDUARDO NOBREGA REBELLO). Isso posto, restitua-se ao réu Potengi Holanda de Lucena o prazo remanescente para recorrer.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 0006128-59.2004.4.05.8200 ALDA PEREIRA DE LIMA FERNANDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 0014751-78.2005.4.05.8200 TOMIRES SOARES DE CASTRO E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). ..., intimem-se as exequentes para, em 10(dez) dias, requererem o que entender de direito quanto à execução da obrigação de fazer(implantação do índice) que precede a execução da obrigação de pagar. Cumpra-se. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0009140-18.2003.4.05.8200 CICERO ERNESTO LEITE DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Trata-se de pedido de reversão do valor da verba sucumbencial, constante em precatório remetida ao TRF-5ª Região, em favor do advogado Abenago Pessoa Lima para o advogado Emerson Moreira de Oliveira. Colhe-se dos autos que o precatório foi expedido em 07.04.2009, onde as partes foram devidamente intimadas, através de mandado, para ciência da expedição da Requisição de Pagamento e não houve qualquer manifestação acerca dos valores requisitados. A matéria, portanto, está preclusa. Assim, aguarde-se o pagamento do precatório. Publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 0010894-24.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ADRIANO CESAR BARBOSA PAREDES (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS). DIANTE DO EXPOSTO, intimem-se a Exequente e o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o pedido de habilitação de crédito formulado pelo credor hipotecário. JPA, 14.04.2010

11 - 0002536-36.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCFORADOR CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ADRIANO FARAIS FERNANDES, ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO, ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, DANIELA VENTURA XAVIER, DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA, DIOGO MELO DE OLIVEIRA, ELMO CABRAL DOS SANTOS, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, JOÃO PAULO SANTOS BORBA, JOSIAS ALVES BEZERRA, LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR, LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, LUIZ CORREIA SALES, LUZ DOS SANTOS FILHO, MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, RENATA SALAZAR ABRANTES, RICARDO CARNEIRO DA CUNHA, RICARDO SIQUEIRA, RODRIGO CAHU BELTRÃO, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VIRGINIA BARBOSA LEAL) x FRANCISCA BARBOSA GUIMARAES (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Libere-se os valores bloqueados em 25/06/2007 das seguintes contas bancárias (fl. 62): a) conta corrente nº 1017970-9, agência 1183 (Banco Real - Santander), no valor R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos); e b) conta corrente nº 368-0, agência 0729 (Caixa Econômica Federal), no valor de R\$ 23,87 (vinte e três reais e oitenta e sete centavos); 2) Expeça-se alvará em favor da Executada Francisca Barbosa Guimarães com relação aos valores bloqueados das

suas contas bancárias em 16/07/2009 (fl. 86), os quais foram transferidos para as seguintes contas judiciais (PAB - Justiça Federal): a) conta 00910971-5, operação 005, agência 0548, no valor de R\$ 3.766,10 (três mil setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos) (fl. 94); b) conta 00910972-3, operação 005, agência 0548, no valor de R\$ 11,87 (onze reais e oitenta e sete centavos). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 14.04.2010

12 - 0006536-74.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RITA MARIA DA SILVA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

100 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCIÁRIO DA HABITAÇÃO

13 - 0005582-43.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA ARAUJO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0004884-27.2006.4.05.8200 MARIA SALETE DE MELO CUNHA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, ANA CAROLINA LEITE DO VALE, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

15 - 0007053-84.2006.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, JOAQUIM MANOEL VIANA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO, MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO) x INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO (Adv. SEM PROCURADOR) x AQUAFER - AQUACULTURA FERNANDO LTDA (Adv. DÉBORA ALESSANDRA PETER, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA). Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se decisão liminar no Agravo. Publique-se. Intimem-se (remessa).

16 - 0001412-81.2007.4.05.8200 CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAGE PORTAL (Adv. WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, LOURENCO DI LORENZO MARSICANO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a impugnação apresentada pelo Condomínio do Edifício Village Portal e determino que o impugnante deposite a diferença entre R\$ 3.386,43 (três mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) e R\$ 2.861,78 (dois mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), devidamente acrescida da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Autorizo a CAIXA a movimentar os valores depositados em juízo pelo Condomínio do Edifício Village Portal a título de honorários advocatícios. Após a comprovação do cumprimento da obrigação de pagar, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14.04.2010

17 - 0003692-25.2007.4.05.8200 GLAUCÉ MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Renove-se a intimação à exequente para, no prazo de 15(quinze)dias, se manifestar expressamente sobre a petição de fls. 125/127, item 3. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

18 - 0004145-20.2007.4.05.8200 JOSE ORLANDO DE FARIAS E OUTRO (Adv. SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 219, para levantamento diretamente pelo beneficiário, independente de expedição de alvará. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

19 - 0005097-96.2007.4.05.8200 WILMA PESSOA CABRAL E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 193/194, para levantamento diretamente pela beneficiária, independente de expedição de alvará. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

20 - 0009695-59.2008.4.05.8200 SEVERINA NUNES DE FREITAS (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para cumprimento do despacho de fls. 98, por 30 (trinta) dias. P. JPA,

21 - 0000335-66.2009.4.05.8200 ESPOLIO DE TARSILA RAMOS PIMENTEL REP POR SEVERINO RAMOS PIMENTEL E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM

ADVOGADO). O levantamento dos valores deve ser efetivado diretamente na CAIXA, conforme explicitou a decisão de fls. 120 (Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 116, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor e seu patrono, respectivamente, independente da expedição de alvarás....). Cumpra-se a parte final da referida decisão. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0001229-42.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE MENEZES (Adv. RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI, LIANE COUTINHO CAVALCANTI, ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA, DAVI TAVARES VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as apelações de fls. 121/125 e 137/141 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

23 - 0002619-47.2009.4.05.8200 ANTONIA DO NASCIMENTO MARINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para cumprimento do despacho de fls. 94, por 30 (trinta) dias. P. JPA,

24 - 0004429-57.2009.4.05.8200 GUSTAVO GINES DE PACO DE GEA E OUTRO (Adv. HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLONETTO, JOSE GOMES DE LIMA NETO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, IVISON SHELTON LOPES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, torno sem efeito a antecipação da tutela deferida às fls. 63/69, e declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Condono os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 14.04.2010

25 - 0006236-15.2009.4.05.8200 CLÁUDIO EDUARDO SENA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 14.04.2010

26 - 0006266-50.2009.4.05.8200 MARIA LUCIA DE MEDEIROS PONCE (Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Excluo a Caixa Econômica Federal do pólo passivo do presente processo por ilegitimidade passiva ad causam. 2) Em consequência, declino, em favor da justiça estadual da Paraíba, a competência para processar e julgar o feito; 3) Torno sem efeito a decisão de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 57/58); 4) Superado o prazo recursal, após baixa da Distribuição, remetam-se os autos ao setor de Distribuição da justiça estadual da Paraíba. Intime-se. JPA, 14.04.2010

27 - 0006933-36.2009.4.05.8200 AUXILIADORA MARIA SAMPAIO SILVEIRA DE AZEVEDO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido às fls. 47, para cumprimento do despacho de fls. 45 (Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial dos autos do Mandado de Segurança nº 97.10002-2, em curso na 1ª Vara Federal (PB), da sentença legível e acórdão nele proferidos.), por 10 (dez) dias. Publique-se.

28 - 0000035-70.2010.4.05.8200 RODRIGO SALES SOARES E OUTROS (Adv. CLAUDECY TAVARES SOARES, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Citado o Réu não apresentou contestação. A falta de contestação acarreta a revelia, nos termos dos artigos 319 a 322 do CPC. Publique-se. Após, conclusos.

29 - 0002418-21.2010.4.05.8200 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Intime-se o advogado da Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, procuração legível quanto aos dados pessoais da outorgante (art. 284 do CPC). Publique-se.

30 - 0000283-36.2010.4.05.8200 DIVALDO PEREIRA COUTINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS

SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para cumprimento do despacho de fls. 57, por 10 (dez) dias. P. JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 0000448-20.2009.4.05.8200 MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA, CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA) x CHEFIA DE BENEFÍCIO DO POSTO DE BENEFÍCIO DO INSS EM ITABAIANA, PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

32 - 0009053-52.2009.4.05.8200 EDCARLOS DUARTE DE PAULA SANTOS (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA) x PRESIDENTE DO CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 14.04.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

33 - 0002212-71.1991.4.05.8200 BENEDITA LEÔNIO DE SOUZA SILVA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x SEVERINO DOMINGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, 15 de abril de 2010.

34 - 0019365-49.1993.4.05.8200 JANEIDE GRANGEIRO PALITOT (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, 15 de abril de 2010.

35 - 0002793-13.1996.4.05.8200 INDAIA TRANSPORTES LTDA (Adv. ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO, JOSE CARMELO MARINHO ALVES, INALDO DA COSTA SOUSA, SMILA CARVALHO C. DE MELO, CLAUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA) x INDAIA TRANSPORTES LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, WERTON MAGALHAES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, 15 de abril de 2010.

36 - 0001584-04.1999.4.05.8200 ROSANDRO ARANHA MONTENEGRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, 15 de abril de 2010.

37 - 0003689-17.2000.4.05.8200 SERGIO BATISTA DUDA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x SERGIO BATISTA DUDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, 15 de abril de 2010.

38 - 0001977-55.2001.4.05.8200 MARIA DE FATIMA MARINHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO. AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, 15 de abril de 2010.

39 - 0003480-14.2001.4.05.8200 VIRGINIA MARQUES DE LUCENA, REP. P/ S/ CURADORA, MARIA EUGENIA DE LUCENA ALMEIDA (Adv. GLEDSTON MACHADO VIANA, CHRISTIANE SOARES CARNEIRO NERI, FRANCILENE LUCENA MELO) x UNIAO (DNER) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, 15 de abril de 2010.

40 - 0008512-29.2003.4.05.8200 MARIA JOSE MELO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA JOSE MELO DOS SANTOS x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x UNIÃO. AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, 15.04.2010.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 0002180-56.1900.4.05.8200 MARIA JOSE DE LUCENA TORRES E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE GOMES DA SILVA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA) x MARIA JOSE DE LUCENA TORRES E OUTROS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE LEITE DE ALMEIDA GUERRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, 15.04.2010.

42 - 0011651-67.1995.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO LIMA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

43 - 0002635-55.1996.4.05.8200 ANA AMORIM BARBOSA FREIRE (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x RAUL BARBOSA FREIRE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

44 - 0001221-85.1997.4.05.8200 CLARENCE PIRES DE SA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FRANCISCO DE SALES PINTO (DESISTENCIA HOMOLOGADA EM SENTENCA DE FLS.93) E OUTRO x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

45 - 0003813-05.1997.4.05.8200 CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL E OUTRO (Adv. RICARDO JOSE RAMOS DE CARVALHO, ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO, INALDO DA COSTA SOUSA, FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA, JOSE CARMELO MARINHO ALVES, MARCUS COSTA DE AZEVEDO, SMILA CARVALHO C. DE MELO) x CONPEL - CIA NORDESTINA DE PAPEL E OUTRO x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, TERCÍUS GONDIM MAIA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

46 - 0007853-30.1997.4.05.8200 SHEILLA CRISTINA MARINHO DE ARAUJO (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

47 - 0000093-59.1999.4.05.8200 MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

48 - 0001698-40.1999.4.05.8200 JOSE GOMES PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIAO. AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

49 - 0004859-58.1999.4.05.8200 SANIA MARIA RODRIGUES BEZERRA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, IVANA LUDMILLA V.

MAIA, JARI DIAS DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

50 - 0006649-77.1999.4.05.8200 PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS (Adv. EDNALDO DE LIMA, EREMILTON DIONISIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

51 - 0008172-27.1999.4.05.8200 OTACILIO CASTRO DA COSTA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

52 - 0001855-76.2000.4.05.8200 ANA LUCIA DO CARMO MOURA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

53 - 0001705-61.2001.4.05.8200 ANTONIA ETELVINA DA SILVA (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

54 - 0002374-17.2001.4.05.8200 MANOEL PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

55 - 0003462-90.2001.4.05.8200 ESPOLIO DE IOLANDO PEREIRA DE LUCENA, REP. P/ ARROLANTE RISOLETA DORIA DE LUCENA E OUTRO (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x LUIZ LUCENA BELTRAO x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

56 - 0003702-79.2001.4.05.8200 ROSA CARNEIRO CAVALCANTE (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

57 - 0005666-73.2002.4.05.8200 JOSE CORREIA LINS (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

58 - 0003495-12.2003.4.05.8200 PAULO FINIZOLA FILHO (Adv. ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA) x GLEIDE MARIA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ANTONIO NAVARRO RIBEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

59 - 0005873-38.2003.4.05.8200 CARLOS DA CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87,

itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

60 - 0009111-65.2003.4.05.8200 ENILDA PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

61 - 0009617-41.2003.4.05.8200 JOSE HOLANDA SA (Adv. GILSON FARIAS DE ARAUJO, FERNANDO ANTONIO DE VASCONCELOS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

62 - 0010072-45.1999.4.05.8200 LUZIA PEDRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x LUZIA PEDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA, Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). Publique-se. JPA, JPA, 15.04.2010.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

63 - 0004513-68.2003.4.05.8200 DANILO ANTONIO DE PAIVA GUEDES (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, HERBERTT CAETANO BARRETO, JOAO PEREIRA DE LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, PAULO LEITE DA SILVA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s) - CRECI (fls. 136/139), no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,

64 - 0001824-41.2009.4.05.8200 SAMUEL PHILIPPE PORCHET (Adv. WILTONBERG FARIAS) x UNIAO (SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

65 - 0002355-30.2009.4.05.8200 AZIMAR JALES DE MOURA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

66 - 0003860-56.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

67 - 0004347-26.2009.4.05.8200 CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, LILIAN SENA CAVALCANTI, LUIZ CLAUDIO VALINI, TUANE OLIVEIRA FORMIGA, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS) x COMERCIAL DE CEREAIS EUDORADO LTDA. - EPP (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

68 - 0005306-94.2009.4.05.8200 ANTONIO CARLOS GUEDES VIEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

69 - 0009489-11.2009.4.05.8200 GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

70 - 0009669-27.2009.4.05.8200 ERMANO CAETANO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

71 - 0009785-33.2009.4.05.8200 NILSA NOGUEIRA MENDONÇA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

72 - 0000072-97.2010.4.05.8200 CLEONICE EVARISTO DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

Total Intimação : 72
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABENAGO PESSOA LIMA-9
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4
 ADRIANO FARAIS FERNANDES-11
 AGENOR XAVIER VALADARES-6
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-25
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-57,58,61
 AMANDA LUNA TORRES-27
 AMILCAR BASTOS FALCAO-6
 ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA-22
 ANA CAROLINA LEITE DO VALE-14
 ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO-11
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-47,49
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-30
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-42
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-40,59,71
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-2
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-15
 ANDREA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-6
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-30
 ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER-11
 ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-6
 ANTONIO ANIZIO NETO-37,52
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-43
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-68
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-5
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-11
 ANTONIO NAVARRO RIBEIRO-58
 ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO-11
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-30
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-6
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-5
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-51,55
 BERILO RAMOS BORBA-13,51
 BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO-5
 BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA-11
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-40
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-15
 BRUNO MENEZES BRASIL-6
 BRUNO SEMINO-6
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-63
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23,29,38,48,54,62
 CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY-11
 CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL-11
 CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA-31
 CHRISTIANE SOARES CARNEIRO NERI-39
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-59
 CLAUDECY TAVARES SOARES-28
 CLAUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA-35
 CLAUDIO BEZERRA DIAS-3
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-15
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-43
 CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-11
 CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-49
 DANIEL MACIEL MENEZES SILVA-5
 DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE-20
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-27
 DANIELA VENTURA XAVIER-11
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-37,54
 DAVI TAVARES VIANA-22
 DÉBORA ALESSANDRA PETER-15
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-11
 DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-53
 DIOGO ASSAD BOECHAT-21
 DIOGO FONELOS PEREIRA DE LYRA-11
 DIOGO MELO DE OLIVEIRA-11
 DOMENICO D'ANDREA NETO-6
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-5,6
 EDMER PALITON RODRIGUES-5
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-62
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-66
 EDNALDO DE LIMA-50
 EDUARDO BRAGA FILHO-60
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-18
 EDUARDO NOBREGA REBELLO-6
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-66
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-5
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-67
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-43
 ELMO CABRAL DOS SANTOS-11
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-9,69
 EREMILTON DIONISIO DA SILVA-50
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-6
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-19
 EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-6
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-6
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-60
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-7
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-6,58
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-6
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-7
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-47
 FERNANDO ANTONIO DE VASCONCELOS-61
 FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA-45
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,34,37,38,42,43,46,47,49,50
 FRANCILENE LUCENA MELO-39
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,12
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,18
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-11
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-15
 GENE SOARES PEIXOTO-6
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-49
 GEORGE VENTURA MORAIS-5
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-15
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-6

GERMANA CAMURÇA MORAES-8
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-25,70
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-6
 GILSON DE BRITO LIRA-8
 GILSON FARIAS DE ARAUJO-61
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-7
 GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-6
 GLEDSTON MACHADO VIANA-39
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-6
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-69
 GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-11
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-36,39,42,45,51,55
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-6
 HEITOR CABRAL DA SILVA-2
 HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-55
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23,29,38,48,54,62
 HERBERTT CAETANO BARRETO-63
 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-24
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-34,72
 INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-24
 INALDO DA COSTA SOUSA-35,45
 ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO-35,45
 ISAAC MARQUES CATÃO-11
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-6
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10,63,65
 ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-6
 IVANA LUDMILLA V. MAIA-49
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-47,49
 IVISON SHELDON LOPES DUARTE-24
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-40,59,71
 IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-11
 JACKELINE ALVES CARTAXO-6
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,11
 JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER-11
 JARI DIAS DA COSTA-47,49
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-34,72
 JEOFTON COSTA DA SILVA-65
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-5
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-47,49
 JOÃO PAULO SANTOS BORBA-11
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-63
 JOAQUIM MANOEL VIANA-15
 JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-6
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-66
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-30
 JOSÉ ALVES CAMPOS-5
 JOSE ARAUJO FILHO-33,36,48,52,54,62
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-24
 JOSE BARROS DE FARIAS-46
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-34
 JOSE CARMELO MARINHO ALVES-35,45
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-6
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10
 JOSE GOMES DA SILVA-41
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-24
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-6
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-11
 JOSE HELIO DE LUCENA-41
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-15
 JOSE LEITE DE ALMEIDA GUERRA-41
 JOSÉ MARCELO DIAS-10
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-56
 JOSE RAMOS DA SILVA-4,7
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-6
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-36
 JOSIAS ALVES BEZERRA-11
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-40,59,71
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-19
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-11
 LAURA LICIA DE MENDONÇA VICENTE-6
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-6
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11
 LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR-11
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-23,29,38,54,62
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11
 LIANE COUTINHO CAVALCANTI-22
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-32,67
 LILIAN SENA CAVALCANTI-67
 LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO-11
 LOURENCO DI LORENZO MARSICANO-16
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-15
 LUCIANA PASTICK FUJINO-6
 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-6
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-23,29,38,54,62
 LUIZ CLAUDIO VALINI-67
 LUIZ CORREIA SALES-11
 LUIZ DOS SANTOS LIMA-31
 LUIZ PINHEIRO LIMA-6
 LUZ DOS SANTOS FILHO-11
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-18
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-52
 MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-6
 MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA-11
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-43
 MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-63
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11
 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-6
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-68
 MARCUS COSTA DE AZEVEDO-45
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-1
 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-46
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-59
 MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-11
 MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-15
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-11
 MARIA FERREIRA DE SA-37,52
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-6
 MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-14
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-14
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-66
 MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO-11
 MÔNICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-44
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-5

NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19
 NATANAEL LOBAO CRUZ-11
 NEWTON NOBEL S. VITA-66
 NORTON F MOREIRA C FILHO-6
 ODILON JOSE LINS FALCAO-57
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-5
 PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA-6
 PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-6
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-32,67
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-6
 PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-32
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-66
 PAULO LEITE DA SILVA-63
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-7
 PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS-11
 PAULO WANDERLEY CAMARA-6
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-6
 PEDRO MIRANDA-60
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-9,27,44,49,66
 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-22
 RAIMUNDO REIS DE MACEDO-11
 RENATA SALAZAR ABRANTES-11
 RENATA VIANA MACHADO-6
 RENE PRIMO DE ARAUJO-35
 RENILDA LUNA E SILVA-44
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-13,51
 RICARDO CARNEIRO DA CUNHA-11
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-27
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-6
 RICARDO JOSE RAMOS DE CARVALHO-45
 RICARDO POLLASTRINI-11
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-6
 RICARDO SIQUEIRA-11
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-27
 RIVAILDO PEREIRA GUEDES-6
 ROBERTA MARIA FEITOSA-6
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-26
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-6
 RODOLFO ALVES SILVA-6
 RODRIGO CAHU BELTRÃO-11
 RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAUJO-6
 RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-6
 RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-57
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-6
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-9
 ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA-58
 ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-11
 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-46
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-6
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-17
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-20
 SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS-18
 SEM ADVOGADO-3,12,13,14,16,17,19,20,21,22,24,25,26,28,30,32,67,68,71,72
 SEM PROCURADOR-5,8,15,23,29,31,64,65,69,70,72
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-11
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-63
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-41
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-27
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4
 SMILA CARVALHO C. DE MELO-35,45
 SYLVIO TORRES FILHO-32,67
 Tércius Gondim Maia-45
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-21
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-11
 TIAGO CARNEIRO LIMA-6
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-33
 TUANE OLIVEIRA FORMIGA-67
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-27
 VALTER DE MELO-23,29,38,48,54,56,62
 VANINA C. C. MODESTO-6
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-53
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-25,70
 VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-67
 VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA-6
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-11
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-27
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-20
 WALTER DE AGRA JUNIOR-6
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-16
 WERTON MAGALHAES COSTA-5,6,35
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-28
 WILTONBERG FARIAS-64
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-7
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-25,70
 YORDAN MOREIRA DELGADO-6
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-6,63
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,7

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 42/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 19.04.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2004.82.015772-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: **ANTÔNIO CARLOS MAIA e ABENITO JOÃO SOUZA GOMES**

ADVOGADOS: DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO – OAB/PB 4.319, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR – OAB/PB 11.591, CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO OAB/PB 9.382, RODRIGO NÓBREGA FARIAS OAB/PB 10.220, GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS – OAB/PB 7.711, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA OAB/PB 10.914, NAPOLEÃO CASADO FILHO - OAB/PB 11.781, AÉRCIO PEREIRA DE LIMA FILHO – OAB/PB 11.577 e PAULO ROBERTO VANDELEI FILHO – OAB/PB 9.008

RÉU: **JORGE AUGUSTO BARREIROS (EXTINTA A PUNIBILIDADE)**

SENTENÇA:

Diante do exposto, **nego provimento** aos Embargos de Declaração, à míngua de omissão e obscuridade. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 16.04.2010

PROCESSO Nº 2001.82.005576-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS
DEFENSOR DATIVO: ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA

RÉUS: **MARIA MADALENA PADILHA DE CASTRO e RICARDO HENRIQUE PADILHA DE CASTRO**
ADVOGADOS: CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/PB 11.794, CLÁUDIO MARQUES PICCOLI – OAB/PB 11.681 e PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO – OAB/PB 12.479

SENTENÇA:

Diante do exposto, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal: 1) Declaro a extinção da punibilidade de MARIA MADALENA PADILHA DE CASTRO com fundamento no art. 109, III, c/c o art. 115, ambos do Código Penal; 2) Julgo procedente a pretensão punitiva para condenar RICARDO HENRIQUE PADILHA DE CASTRO como incurso no art. 299 (primeira figura) do Código Penal brasileiro, aplicando-lhe (nos termos da fundamentação acima) uma pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão para cumprimento em regime inicial aberto, bem como uma pena de multa de 100 (cem) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato (dezembro/1998), corrigido até o pagamento. Fica (também conforme fundamentação no tópico próprio) substituída a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos – consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas com condições a serem definidas no juízo das execuções penais – e uma pena de multa – fixada nas mesmas condições que a multa cumulativa. Transitada em julgado a presente sentença, após a devida certificação, deverá a secretaria da vara: a) preencher e remeter ao IBGE os boletins individuais dos acusados; b) lançar no rol dos culpados o nome do réu condenado; c) oficialar ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF; d) remeter os autos ao juízo das execuções penais. Sentença (...). Intimem-se os réus e seus defensores. Cientifique-se o MPF. JPA, 15.04.2010.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0059

Expediente do dia 22/03/2010 13:19

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0006700-88.1999.4.05.8200 JAPUNGU-AGRO INDUSTRIAL S/A DESTILARIA JAPUNGU (Adv. CRISTIANA GUEIROS SOUZA, FLAVIO GOES DE MEDEIROS, RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO, RODRIGO ALBUQUERQUE VICTOR, JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETTO, DANIELA DANTAS DE OLIVEIRA, JOSÉ DE LEMOS VASCONCELOS NETO, MARCUS HERONYDES B. MELLO, LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA) x JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Defiro o pedido do exequente constante às fls. 322/324. Mantenha-se o feito sobrestado pelo prazo de 06 (seis) meses. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0004123-35.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO e OUTROS) x MIBRA MINERIOS LTDA x MIBRA MINERIOS LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intime-se a empresa MIBRA MINÉRIOS LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º).

3 - 0010498-47.2005.4.05.8200 WANDERLEY DE OLIVEIRA BARROSO E OUTRO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES,

FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). **DECISÃO FLS. 239/240** (...) Do exposto, homologo a desistência do recurso de apelação apresentado pela parte ré, nos termos dos arts.500 e 501 do CPC. Prejudicado o recurso adesivo de apelação apresentado pelos autores. Certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença, fls. 184/196. Intime-se a parte ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o adimplemento da obrigação constante da decisão exequiênda. Comprovado o cumprimento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

DESPACHO FLS. 286 (...) Considerando que a decisão de fls. 239/240, foi publicada no dia 11/12/2009 e que os autos foram retirados pela Caixa Econômica Federal - CEF no dia 15/12/2009, defiro o pedido dos exequêntes (fls. 281/285), para tornar sem efeito a certidão de fl. 279, restituindo-lhe o prazo para interposição de eventual recurso à referida decisão. Por outro lado, esclareça a parte autora o seu pedido, tendo em vista que em um momento requer o desentranhamento da petição e extratos apresentados pela CEF (fls. 245/277) e em seguida, pede a remessa dos autos à Contadoria para conferência dos referidos cálculos. Publique-se este despacho e a decisão de fls. 239/240.

4 - 0009758-84.2008.4.05.8200 MARIA MONICA ALVES, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA DAS GRAÇAS ALVES (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado, .Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 0009760-54.2008.4.05.8200 ROSICLEIDE FELIPE RODRIGUES (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado, .Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 0009822-94.2008.4.05.8200 MARIA ADRIELE DOS SANTOS GONZAGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HUMBERTO TROCOLI NETO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado, .Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 0009966-68.2008.4.05.8200 MARIA NENI DE FREITAS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado, .Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 0000912-44.2009.4.05.8200 SEVERINO TEIXEIRA DA COSTA e OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...ISSO POSTO, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0000079-70.2002.4.05.8200 FABIO ROMERO VIRGOLINO BARROS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). Recebo as apelações da Caixa Econômica Federal - CEF e EMGEA (fls. 492/500) e da parte autora (fls. 501/508) no efeito devolutivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

10 - 0000304-46.2009.4.05.8200 JOSE CARLOS DOS SANTOS e OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...ISSO POSTO, homologo o pleito formulado às fls. 83 e declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas finais e sem honorários, em razão da gratuidade judiciária deferida. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 0004932-78.2009.4.05.8200 GILDINALVA TENÓRIO DA SILVA (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 312. ntime-se a CEF para fornecer a qualificação e o endereço do engenheiro Enrico Santana Grisi, responsável técnico da obra, objeto da ação, a fim de que a parte autora possa promover a citação do mesmo, na qualidade de litisconsorte passivo necessário.Quanto à petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, às fls. 314/317, pronuncie-se a promovente acerca do cumprimento da decisão que deferiu, parcialmente, a antecipação da tutela.

12 - 0008907-11.2009.4.05.8200 UNIMED-JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO LEITE DA SILVA, LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, RAISSA DE SENA XAVIER, THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.ista às partes para, de forma justificada, especificarem as provas que desejam produzir.

13 - 0009938-66.2009.4.05.8200 ERETUZA MOREIRA GOUVEIA SANTOS (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 0000790-94.2010.4.05.8200 ESPOLIO DE GENY SOUTO MAIOR REP POR MARIA LUCIA SOUTO MAIOR CALDAS (Adv. LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO, LILIAN SENA CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Verifica-se dos autos que a parte autora assevera que a Receita Federal não restituiu os valores atinentes ao IRPF dos anos de 2000 a 2004. Todavia, não juntou ao encartado o indeferimento administrativo realizado pelo Órgão Fazendário. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando o documento essencial à propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

15 - 0001032-53.2010.4.05.8200 VIAÇÃO TRANSACREANA LTDA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x TRANSPORTADORA BUMERANGUE (Adv. SEM ADVOGADO) x CORREIOS E TELEGRAFOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Assim, emende-se a fim de especificar perfeitamente a atuação dos Correios e Telégrafos no presente feito, juntando à vestibular início de prova material a respeito, sob pena de remessa dos autos à Justiça estadual ante a incompetência absoluta deste juízo, conforme dicção do artigo112, §2º, CPC. Portanto, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial. I.

16 - 0001816-30.2010.4.05.8200 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Verifica-se dos autos que a autora pleiteia pensão estatutária decorrente do falecimento de seu esposo. Com efeito, por não se tratar de matéria pertinente ao INSS, em razão da especificidade do regime previdenciário, excluo, ex officio, a Autarquia Previdenciária ante sua ilegitimidade passiva ad causam. Noutra monta, a exordial resta duvidosa com relação aos requerimentos. Necessário esclarecer se a parte autora reivindica pedido declaratório cumulado com condenatório e, se sim, corrija-o adequadamente. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

17 - 0009779-26.2009.4.05.8200 JOSE CARLOS TAVARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 17
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-7
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-4
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-8
ALUISIO DE CARVALHO NETO-13
ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-14
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-5,10
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-9
ANDRE GOMES BRONZEADO-8
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-9
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-9
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-13
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO e OUTROS-2
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-12
CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO-12

CRISTIANA GUEIROS SOUZA-1
DANIELA DANTAS DE OLIVEIRA-1
DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-11
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-16
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-6,17
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9
FLAVIO GOES DE MEDEIROS-1
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-7
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,5,6,7,9,11
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-3
GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-15
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-6,17
HUMBERTO TROCOLI NETO-6
ISAAC MARQUES CATÃO-3,9
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-3
JOAO PEREIRA DE LACERDA-12
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-12
JOSÉ DE LEMOS VASCONCELOS NETO-1
JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETTO-1
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-17
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3,9
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9
LILIAN SENA CAVALCANTI-14
LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-14
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-17
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-1
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-7
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-8,10,17
LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-12
MANUELA MOTTA MOURA-9
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-12
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,17
MARCUS HERONYDES B. MELLO-1
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-13
MUCIO SATIRO FILHO-7
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6,17
NELSON AZEVEDO TORRES-6
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-12
PAULO GUEDES PEREIRA-7
PAULO LEITE DA SILVA-12
RAISSA DE SENA XAVIER-12
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-8
RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO-1
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
RODRIGO ALBUQUERQUE VICTOR-1
SABRINA PEREIRA MENDES-7
SERGIO BARBOSA ALVES-2
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3
THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA-12
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-7

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0065

Expediente do dia 29/03/2010 11:10

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0012900-38.2004.4.05.8200 RAIMUNDA ROCHA MARINHO DA SILVA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.139/173), para pronunciamiento no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0007214-94.2006.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

3 - 0008635-51.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x FRANCISCO GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ...Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e o faço com fundamento no artigo 269, I, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela Assessoria Contábil - R\$ 9.617,86 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), o qual está atualizado até setembro/2009 (fls. 53/56). Apesar da sucumbência mínima do embargante, deixo de condenar o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude desse estar amparado pela gratuidade judiciária. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e despense-se, remetendo-se o presente feito ao arquivo. Em seguida, naquele feito, expeça-se a competente RPV, com as cautelas legais.

4 - 0000183-18.2009.4.05.8200 UNIAO / SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO)

x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA). ...Pelo exposto, declaro extinta a execução em relação aos substituídos EDILENE MESQUITA PORTO e FERNANDO SÉRGIO BARBOSA FREIRE, nos moldes do art. 267, VI, c/c o art. 598, ambos do CPC. Outrossim, quanto aos demais substituídos, ACOLHO OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor apontado pela Assessoria Contábil - R\$ 78.616,60 (setenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos), o qual está atualizado até julho/2009 (fls. 487/536). Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para a execução que ora se cuida e para a ação ordinária 95.6209-7. Em seguida, desapensem-se, expedindo-se as RPVs nos autos da execução, com as cautelas legais, devendo ser destacado nos requisitos o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Junte-se cópia dos requisitórios de pagamento à ação ordinária supracitada.

5 - 0008979-95.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SANDRA LUCIA COSTA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). Converto em diligência. Intime-se a patrona dos embargados para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumentos de mandato que lhe confirmando o poder expresso de renunciar, sob pena de não conhecimento do pedido de fl. 89.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

6 - 0010081-89.2008.4.05.8200 IVANILDA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA) x MINERVINA DA CONCEIÇÃO SILVA, REP. POR SUA PROCURADORA EVANILDA SILVA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Isso posto, extingo o processo, sem resolução do mérito, de conformidade com o art. 267, VI, do CPC, quanto ao protesto. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o processo cautelar de exibição, nos termos do art. 844 c/c art. 269, II, ambos do CPC. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Permaneçam os autos na Secretaria, a fim de que os requerentes possam deles se utilizar, a qualquer tempo.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0011609-76.1999.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI) x RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA (Adv. WALTER DANTAS BAIÁ, FRANCISCO JACKSON FERREIRA, NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA) x UNIÃO. ...Após, expeça-se o alvará judicial em favor da Caixa Econômica Federal - CEF para levantamento das importâncias depositadas pela autora, para abatimento das prestações contratuais, intimando-se àquela instituição financeira para recebê-lo e, ainda, se pronunciar sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. Cumpra-se. Publique-se.

8 - 0000574-41.2007.4.05.8200 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) Isto posto, defiro, em parte, o pedido formulado às fls. 106/109 e fixo o valor da execução em R\$ 123,55 (cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), que deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento desta ação, acrescido dos honorários majorados pelo TRF às fls. 95 no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizados a partir de sua fixação (dezembro/2008). A Secretaria proceda à atualização da conta e, em seguida, publique-se. Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima descrita, ou oferecer bens à penhora, advertindo-a de que, não havendo o pagamento, incidirá a multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475- J do CPC.

9 - 0000602-09.2007.4.05.8200 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) Isto posto, defiro, em parte, o pedido formulado às fls. 106/109 e fixo o valor da execução em R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), que deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento desta ação, acrescido dos honorários majorados pelo TRF às fls. 84 no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizados a partir de sua fixação (maio/2008). A Secretaria proceda à atualiza-

ção da conta e, em seguida, publique-se. Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima descrita, ou oferecer bens à penhora, advertindo-a de que, não havendo o pagamento, incidirá a multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475- J do CPC.

10 - 0004240-79.2009.4.05.8200 JOSÉ ALVES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0010041-10.2008.4.05.8200 MARIA ANACLETO AUGUSTO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. HELMITON PEREIRA DA COSTA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, posto ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 0010104-35.2008.4.05.8200 AMADEU NUNES FONSECA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, II, do CPC, para condenar a ré, a restituir, aos autores, os valores retidos do Imposto de Renda incidente sobre as verbas recebidas a título de conversão, em pecúnia, de 1/3 (um terço) do período de férias não gozadas, no período compreendido entre 19/12/1998 e o ajuizamento da ação, acrescidos da taxa SELIC, desde a data do recolhimento indevido até 30 de junho de 2009. A partir de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/20093. Condeno a ré ao pagamento de honorários que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Sem condenação ao pagamento de custas judiciais, em face da gratuidade judiciária deferida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 0001971-67.2009.4.05.8200 DORALICE GOUVEIA RIBEIRO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários - artigo 29-C da Lei 8.036/90, com a redação dada pela MP 2.164-41/2001. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

14 - 0002486-05.2009.4.05.8200 FILOMENO FRANCISCO DA SILVA - ME (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). ...Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Custas finais pela autora. P.R.I.

15 - 0003160-80.2009.4.05.8200 ERNANI DO AMARAL GONCALVES (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). ...Ante o exposto: I - reconheço a prescrição das parcelas anteriores a 23.04.1999, apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC); II - e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, apreciando a lide com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários e custas, em virtude de a parte autora estar amparada pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0003215-31.2009.4.05.8200 FRANCISCO ASSIS LOPES E OUTROS (Adv. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, VALTER MARQUES DE CARVALHO, ALYNNE BRINDEIRO DE ARAÚJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, apreciando a lide com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários e custas, em virtude de a parte autora estar amparada pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0006002-33.2009.4.05.8200 PAULO BERNARDINO DE SENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Isso posto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei 10.259/01 e os artigos 8º e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal. Custas ex lege. Sem honorários, em face de gratuidade judiciária concedida. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 0007367-25.2009.4.05.8200 JOÃO ALVES BONFIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF apenas a aplicar sobre a conta vinculada do FGTS do autor os juros progressivos de que trata o artigo 4º da Lei 5.107/66, descontando-se o índice já aplicado durante todo o período, respeitada a prescrição trintenária. Incide juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (Súmula 163 STF)2. Sem condenação em honorários, por força da MP 2.164-41, de 24.08.2001, que introduziu o art. 29-C da Lei 8.036/90. Sem custas a ressarcir, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0001968-78.2010.4.05.8200 JOAO MARQUES DE MELO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré, que, na ocasião da defesa, deverá apresentar os extratos da conta-poupança em nome da autora alusivos aos períodos de março-abril/90 e fevereiro-março/91. Publique-se. Registre-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

20 - 0004425-54.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x FRANCISCO TORRES DE MORAIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...Isso posto, acolhendo a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. 135-142, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS E EXTINGO A EXECUÇÃO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários (justiça gratuita concedida nos autos principais) Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta e dos cálculos às fls. 135/142 para a ação ordinária, desapensando-se e remetendo-se o presente feito ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0000584-61.2002.4.05.8200 NELSON CALISTO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x JOSE BATISTA DE LIRA FILHO (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA). ...Em seguida, em face do alegado pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB à fl. 202/203, Intimem-se os advogados acima mencionados, para, querendo, promover(em) a execução dos honorários de sucumbência no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

240 - AÇÃO PENAL

22 - 0006500-03.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOAO SALUSTIANO BARBOSA (Adv. JOSE JORGE COSTA NEVES) x FRANCISCA IARA LOPES SOARES (Adv. ANTONIO XAVIER DA COSTA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO). (...) Intime-se o defensor de JOÃO SALUSTIANO BARBOSA para alegações finais (P).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0007392-38.2009.4.05.8200 SENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. ANDRESSA VIDAL DE NEGREIROS NÓBREGA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

24 - 0006949-87.2009.4.05.8200 IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x ENILDO LUIZ GONZAGA E OUTRO (Adv. SAID ABEL DA CUNHA) x MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES DE FREITAS E OUTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes e ao d. MPF para, de forma justificada, especificarem as provas que desejam produzir.

Total Intimação : 24
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-19
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-3
ALMIR ALVES DIONISIO-15
ALYNNE BRINDEIRO DE ARAÚJO-16
ANDRESSA VIDAL DE NEGREIROS NÓBREGA-23
ANTONIO XAVIER DA COSTA-22
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1,20
DANIEL ALVES DE SOUSA-12
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-6
GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-8,9
DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-21
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-10,18
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,7,8,9
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-22
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-13
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-19
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,8,9
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,11
FRANCISCO JACKSON FERREIRA-7
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-6,8,9
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-24
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-21
GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-14
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-10,18
HELMITON PEREIRA DA COSTA-11
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-17
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3
ISAAC MARQUES CATÃO-6
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-2
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,7
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3
JEOFTON COSTA DA SILVA-4
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-5
JOSE JORGE COSTA NEVES-22
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-3
JOSE MARTINS DA SILVA-3
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,7
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-16
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,3,20
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-9
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-10,18
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-6
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-17
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-10,18
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-19
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-6,10,17
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-17
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-4
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-15
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10,18
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-20
MARIA SALETE DE MELO CUNHA-6
MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA-6
MARIO GOMES DE LUCENA-2
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-8,9
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-5
MUCIO SATIRO FILHO-19
NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA-7
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-10,18
NELSON CALISTO DOS SANTOS-21
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-21
PATRICIA PAIVA DA SILVA-1
PAULO GUEDES PEREIRA-2,19
RICARDO POLLASTRINI-7
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-11
RODOLFO ALVES SILVA-22
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-24
SABRINA PEREIRA MENDES-19
SAID ABEL DA CUNHA-24
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-1
SARA DE ALMEIDA AMARAL-23
SOSTHENES MARINHO COSTA-12
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13,17,18
VALTER DE MELO-17
VALTER MARQUES DE CARVALHO-16
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-19
WALTER DANTAS BAIÁ-7
ZILEIDA DE V BARROS-14

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 06/04/2010 17:31

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001645-17.2003.4.05.8201 PEDRO HAMILTON CAVALCANTI DE LIMA (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x FAZENDA NACIONAL x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x PEDRO HAMILTON CAVALCANTI DE LIMA. Promover vista dos autos ao credor para mero impulso processual, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2008-GJF-10ª Vara, de 29/02/2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0000447-32.2009.4.05.8201 CERW CENTRO RADIOLOGICO R WANDERLEY S/C LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação de fls. 153/167 no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazões.

Com relação aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária (autor)¹ (Embargos de Declaração à fl. 170/173).

Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 0015971-89.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AUTO COMERCIAL HOLANDA LTDA (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, VANESSA KALINA SILVA, FABIANA MARQUES ABRANTES, CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA, FABIO BRITO FERREIRA).

...Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex ofício, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Defiro a habilitação (fls. 45/46). Anotações cartorárias. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

4 - 0015979-66.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x BUSINESS COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Adv. FABIO BRITO FERREIRA). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 149/150. Anotações cartorárias.

8. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

9. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

5 - 0018881-89.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CURTUME ANTONIO VILLARIN SA E OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Vistos.

Cuida-se de objeção de pré-executividade interposta pelo espólio de RUI VILARIM PIMENTEL, nos autos da Execução fiscal, promovida pela FAZENDA NACIONAL, pugnando pelo reconhecimento da prescrição sobre a obrigação objeto da execução.

Instada a se manifestar sobre tal petição, a FAZENDA NACIONAL (fls. 231/234) aduz que a prescrição pressupõe uma inércia que só tem início diante de uma pretensão concreta.

Ressalta que, no caso em discussão, de acordo com o princípio da actio nata, não houve inércia do credor hábil a configurar a prescrição intercorrente em relação ao sócio, bem como do espólio, dessa forma, a Fazenda Nacional poderia solicitar o redirecionamento. Ao final, pugna a exequente pela rejeição da exceção de pré-executividade.

DECIDO.

A exceção de pré-executividade não é remédio para todos os males. Tem cabimento naqueles casos em que a nulidade da execução salta aos olhos, visto ser desnecessária a segurança do Juízo quando presente uma nulidade que vai pôr fim ao processo executivo. A jurisprudência e a própria doutrina têm admitido o seu conhecimento em inúmeras hipóteses, a exemplo da existência de pagamento, da prescrição, da penhora incidente sobre bem de família, de irregularidades processuais, etc.

A respeito, leciona HERALDO GARCIA VITA na recente obra EXECUÇÃO FISCAL-Doutrina e Jurisprudência, coordenada por Wladimir Freitas:

“Tem-se entendido também ser possível alegar ‘questões de ordem pública’, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais para o desenvolvimento regular do processo executivo, matérias essas alegáveis nos próprios autos da execução fiscal, sem que houvesse necessidade da propositura dos embargos. Do mesmo modo, as nulidades formais da Certidão de Dívida Ativa poderiam ser realçadas nos autos da execução, bem como a

prova inequívoca de quitação do débito, mediante a apresentação da guia comprobatória do pagamento. Não nos parece fora de propósito o argüição de todas as matérias em que, de plano, o juiz tivesse condições de reconhecê-las, de ofício, como a nulidade do título executivo” (op. cit., pág 220).

Dois limites balizam a possibilidade desse conhecimento direto das exceções: tratar-se de questão de ordem pública e a desnecessidade de produção de provas.

No que diz respeito ao mérito do pedido do co-responsável, a jurisprudência do STJ (REsp. n.º 45.636-SP) acolhe o norte de que o redirecionamento do executivo fiscal deve ocorrer no prazo prescricional. Explicitando melhor tal interpretação, havendo a citação da pessoa jurídica, a citação do co-responsável deve ocorrer em no máximo cinco anos, como no caso em questão.

No entanto, este entendimento se aplica aos casos em que ao tempo da citação da sociedade executada já existia a pretensão do exequente. Afinal, como sabido, o termo inicial da prescrição equivale ao nascimento da pretensão, ou seja, aquele momento em que consubstancia a efetiva lesão ao direito subjetivo do credor.

Acontece que, no presente executivo fiscal, o pleito de redirecionamento nada tem a ver com a solidariedade do débito entre a pessoa jurídica e o sócio co-responsável.

A Fazenda Pública pugnou pelo redirecionamento da execução fiscal, com base em fortes indícios de dissolução irregular, noticiados às fl. 92, já que a exequente demonstrou, por meio de informação extraída do seu sistema informatizado, que o cadastro do CNPJ da sociedade devedora está inapto, fato este que configura, à primeira vista, falta de diligência do diretor da sociedade na atualização dos registros informativos da pessoa jurídica ou, até mesmo, o encerramento das atividades da sociedade, o que evidencia a dissolução irregular da mesma em 19/06/2006, de forma que o termo inicial da prescrição é a data em que configurada a dissolução irregular da pessoa jurídica.

Trata-se de plena aplicabilidade do princípio da ACTIO NATA, segundo o qual o prazo prescricional tem início com o nascimento da pretensão passível de ser deduzida em Juízo¹.

Uma vez que entre o evento revelador dos fortes indícios de dissolução irregular e o requerimento de redirecionamento da execução fiscal (22/06/2006 - fls. 88), bem como a citação do inventariante², pois não transcorreram 5 (cinco) anos, descabe falar, pois, em prescrição intercorrente em relação ao espólio do sócio.

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade para afastar a ocorrência de prescrição quanto ao redirecionamento do executivo fiscal para a pessoa do co-responsável.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, dê-se vista ao exequente, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

6 - 0019025-63.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MANUEL RILDO CLAUDINO BRAGA (Adv. CLEODOMIRA GUEDES RODRIGUES, GIUSONE FERREIRA RODRIGUES, PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO). VISTOS ETC...

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 101, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Levante-se a penhora de fls. 18. Após, baixe-se e arquivem-se.

P. R. I.

[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

7 - 0035024-56.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x J S PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA. (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS). Defiro o pedido de fl. 163.

Reavalie-se o bem penhorado à fl.47.

Em seguida, vista as partes sobre a avaliação.

Não havendo impugnação:

* à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Expeça-se Edital.

Intimações necessárias.

8 - 0037104-90.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x ARAUJO E CIA LTDA E OUTROS (Adv. ALINE CINTIA SOUTO SOARES). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

9 - 0037157-71.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x MANOEL PATRICIO MAQUINAS E MOTORES LTDA E OUTROS (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA). O Colendo Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento quanto à necessidade de intimação de todos os executados sobre a penhora realizada nos autos, a fim de que estes possam ajuizar embargos à execução, se assim o desejarem.

Percebo, entretanto, que da penhora de fls. 189 só foi intimado o Sr. Leonan José Quirino de Souza e seu cônjuge. Dessa forma, intimem-se os demais executados já citados no presente executivo fiscal daquela penhora.

Reavalie-se o bem penhorado, eis que já decorrido mais de 18 meses da última avaliação.

Não havendo impugnação, leve-se o bem à hasta pública, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Na hipótese de inocorrência de arrematação, fica autorizada, desde já, a alienação por iniciativa particular intermediada por este Juízo Federal, com a ressalva de que, em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 2 (dois) leilões judiciais negativos, devidamente constatados nos respectivos autos.

Expeça-se edital.

Intimações e expedientes necessários.

10 - 0005867-62.2002.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ART GRAFICA STAMPA LTDA E OUTRO (Adv. YURI OLIVEIRA ARAGAO). Vistos.

Requer o(a) Sr(a). SEVERINA ALICE CANTALICE, à(s) fl(s). 105/107, através do seu mandatário, regularmente constituído nos autos, a liberação de valores bloqueados.

Juntou os documentos de fls. 107/111.

DECIDO.

Dispõe o art. 649, IV e X ,do CPC:

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3o deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

(...)

X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.

A requerente demonstrou (extrato de fl. 110) que há quantia bloqueada em caderneta de poupança e que tal valor não excede quarenta salários mínimos.

Verifico, outrossim, que a conta nº 10.806-5 é utilizada para o depósito de verbas salariais (fl. 99) e que a mesma foi bloqueada por determinação deste Juízo (fl. 111).

Ante o exposto, defiro o pedido para determinar o levantamento da indisponibilidade incidente sobre as contas nº 10.806-5 e 10.010.806-7, do Banco do Brasil S/A.

Intimem-se.

Decorrido o prazo de recurso, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 104.

11 - 0005526-02.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ESCOLAS REUNIDAS BORBOREMA LTDA (Adv. WILSON SALES BELCHIOR). Defiro a habilitação de fl. 47 e o substabelecimento de fl. 69. Anotações cartorárias para que conste, no sistema processual, apenas o nome do Bel. Wilson Sales Belchior, conforme solicitado à fl. 69, parte final.

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do artigo 151, inciso VI do CTN (fl. 64).

Decorrido o prazo, abra-se vista dos autos à exequente.

12 - 0004800-57.2005.4.05.8201 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JOSEMAR DOS SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS). Intimar a parte contrária (EXECUTADO) para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF-5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

13 - 0000295-52.2007.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x D KAYAMA REPRESENTACOES LTDA (Adv. JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x DEIVIS KAYAMA DE LIMA (Adv. JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS). Tendo em vista o que preceitua o art. 36 do CPC, deixo de apreciar o requerimento de fls. 121.

Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 127.

Quanto ao desbloqueio de contas, desconstituição de valores bloqueados e penhorados, solicitados pela Executada, restou prejudicada a apreciação, posto que todos os comandos de penhora realizados nos presentes autos restaram infrutíferos. Ademais, a Exequente pugna pela manutenção da constrição em qualquer bem que haja sido penhorado nos autos como garantia da execução em caso de descumprimento do parcelamento.

Diante disso, defiro a suspensão da Execução nos termos solicitados pela Executada às fls. 125/126 e pela Exequente às fls. 133, pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo de suspensão, dê-se vista à Fazenda nacional para informar sobre a regularidade do parcelamento. Intime-se.

14 - 0001332-17.2007.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). Tendo em vista a regular adesão do Executado ao parcelamento da dívida nos moldes da Lei 11.941/2009, suspendo o cumprimento do ato judicial de fls. 238, bem como deixo de apreciar o pedido da exequente formulado às fls. 323v.

Defiro o pedido de suspensão da presente execução conforme requerido pela Executada (fls. 324/326) e Exequente (fls. 349), pelo prazo de 180 dias.

Findo prazo, dê-se vista à Exequente para informar sobre a regularidade do parcelamento. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 06/04/2010 17:31

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0003685-98.2005.4.05.8201 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Informa a Fazenda Nacional (fls. 740/742) que a parte autora formalizou a opção pelo parcelamento de débito nos moldes da Lei nº 11.491/09.

Deveras, ao aderir ao novo, programa de parcelamento, prima facie, o devedor reconhece de forma irretroatável a legitimidade do crédito cobrado, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.1

Desse modo, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre a petição de fls. 740/742.

Cumpra-se com urgência, uma vez que a ação ordinária em comento está incluída na lista da Meta 2 do CNJ2, na qual deve ser proferido julgamento da maneira mais expedita possível.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

16 - 0018300-74.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ESTIVADORA BORBOREMA LTDA E OUTRO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

17 - 0018762-31.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x MAM IND E COM DE ALIMENTOS LIMITADA E OUTROS (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ANDRE VILLARIM, VALTER VANDILSON

CUSTODIO DE BRITO, FRANKLEIBER DE LIMA SILVA). Suspendo o curso da execução, com esteio no artigo 151, inciso VI, do CTN, até 31 de julho de 2010. Defiro a habilitação de fl. 84. Anotações cartorárias pertinentes.

Defiro, ainda, o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

18 - 0018831-63.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AUTO COMERCIAL HOLANDA LTDA E OUTRO (Adv. FABIO BRITO FERREIRA). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 182, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Expeça-se ofício informando ao Relator do agravo de Instrumento, acerca desta sentença.

6. Levante-se os bloqueios efetuados nos presentes autos, observando-se os documentos de fls. 19, 46, 86 e 105/109.

7. Após, baixe-se e archive-se.

P. R. I.

19 - 0106468-81.1999.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x CURTUME ANTONIO VILLARIM S/A E OUTROS (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Intimar a parte contrária (executados) para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF-5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

20 - 0005946-12.2000.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ESCOLAS REUNIDAS BOBOREMA LTDA (Adv. WILSON SALES BELCHIOR). Defiro a habilitação de fl. 62 e o subestabelecimento de fl. 83, devendo constar do sistema processual apenas o nome do Bel. Wilson Sales Belchior, conforme solicitado no documento de fl. 83, parte final. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 dias, com esteio no artigo 151, inciso VI do CTN.

21 - 0002195-41.2005.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x GUIMARAES ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCOS FALCAO GUIMARAES (Adv. SAMARA CRISTINA OLIVEIRA COELHO FREIRE) x SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 108.

Requer o Executado às fls. 168 o cancelamento da penhora que recaí sobre o veículo FORD FIESTA, alienado fiduciariamente ao Banco do Brasil.

O referido veículo encontra-se bloqueado nos presentes autos conforme consulta de fls. 158.

Intimada para se pronunciar a Fazenda Nacional requereu a manutenção da constrição e a suspensão da execução.

Dessa forma, indefiro o pedido de cancelamento do bloqueio do veículo supracitado. Defiro, outrossim, a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias nos termos requeridos pela Exequente.

Decorrido o prazo de suspensão dê-se vista dos autos à Exequente para informar sobre a regularidade do parcelamento.

Intime-se o Executado deste ato judicial.

22 - 0001121-15.2006.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x ENERGY ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS, CARLOS FREDERICO MARTINS). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fls. 132, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, Levante-se o bloqueio de fls. 41/42, baixe-se e archive-se.

P. R. I.

23 - 0000204-88.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x UBM - UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA). Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 208.

Cumprida a determinação supra, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo de suspensão dê-se vista dos autos à Exequente para informar sobre a regularidade do parcelamento.

Intime-se o Executado deste ato judicial.

24 - 0002893-08.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRANCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN). DECISÃO

01. O Juízo estadual da comarca de Picuí/PB, considerando o anterior ajuizamento da ação anulatória de nº 2007.82.01.000936-3 perante esta Subseção Judiciária, declinou da competência para conhecer esta execução para este Juízo Federal.

02. A presente execução fiscal - proposta originariamente em 14/06/2007 no juízo da comarca de Picuí/PB - tem por objeto a cobrança de créditos tributários de imposto de renda pessoa física referentes aos anos-calendários de 2001, 2002 e 2003 e respectivos acréscimos legais. Tais créditos foram constituídos de ofício nos autos do processo administrativo nº 10425.000713/2005-59.

03. Antes do ajuizamento da execução fiscal, aos 19 de abril de 2007, o executado propôs neste Juízo a ação anulatória de nº 2007.82.01.000936-3 visando à desconstituição do crédito tributário que lhe foi imputado nos autos do referido processo administrativo.

04. A jurisprudência da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que há conexão entre a ação de execução fiscal e a ação anulatória referentes ao mesmo débito, razão pela qual impõe-se a reunião de processos com vistas a evitar decisões conflitantes.

05. Se a execução fiscal foi proposta em primeiro lugar, o juízo da execução é competente para conhecer a ação anulatória, mesmo em se tratando de juízo estadual no exercício de competência federal delegada (art.15, I, da Lei nº 5.010/66). Nesse sentido: CC 98.090/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves.

06. Se, contudo, a ação anulatória precedeu a execução, aquela exerce força atrativa sobre esta última, determinando a reunião dos processos no juízo em que tramita a ação de conhecimento. Nesse sentido é o seguinte precedente do STJ: CC 81.290/SP, Rel. Min. Luiz Fux.

07. No que se refere à exceção de pré-executividade oposta pelo executado (fls.11/30), tenho-o por prejudicada, visto que a pretensão por meio dela deduzida é a mesma veiculada nos autos da ação ordinária nº 2007.82.01.000936-3, instrumento processual mais adequado para o conhecimento da referida pretensão, visto que não submetida aos limites impostos à exceção de pré-executividade.

07. Ante o exposto, e considerando que a ação anulatória de nº 2007.82.01.000936-3 foi proposta neste Juízo antes do ajuizamento da presente execução fiscal:

1. reconheço a conexão entre a presente execução fiscal e a ação anulatória de nº 2007.82.01.000936-3;
2. declaro a competência deste Juízo para conhecer e julgar as ações conexas;
3. determino que a execução fiscal prossiga seu curso normalmente, sem necessidade de apensamento aos autos da ação anulatória, tendo em vista a ausência de garantia do juízo ou de qualquer determinação judicial determinando sua suspensão;
4. julgo prejudicada a exceção de pré-executividade de fls.11/30;
5. defiro, com fundamento no art.655-A do CPC, o pedido de fl.668, devendo ser observado como limite de bloqueio o valor da dívida consolidada estampada em fl.669;
6. traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação anulatória nº 2007.82.01.000936-3.
08. Atente a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê a partir do dia útil seguinte ao registro do pedido de bloqueio junto ao BACENJUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada.
09. Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

25 - 0003380-75.2009.4.05.8201 ROSEMERE QUEIROZ BEZERRA (Adv. ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Intime-se a embargante para emendar a inicial, diligenciando a citação do arrematante para figurar no polo passivo do presente feito (artigo 282, inciso VII do CPC), na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

26 - 0000356-05.2010.4.05.8201 FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.

A embargante fundamenta os presentes embargos, em parte, no excesso de execução ao alegar a inexigibilidade das multas aplicadas, correção monetária cheia, vedação de capitalização de juros e inconstitucionalidade da verba honorária.

02. Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na inicial o valor que entende correto, apresentando a respectiva memória de cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento (arts.475-L, § 2º, e 739-A, § 5º, do CPC). Com efeito, recai sobre quem alega o excesso de execução o ônus de declarar o valor que entende correto.

03. Tal ônus, por óbvio, não pode ser transferido à parte embargada, ainda mais, no presente caso, que tem por objeto crédito que goza de presunção legal de liquidez e certeza, que somente pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo (art.204 do CTN).

04. Apesar da Lei de Execução Fiscal não conter dispositivo semelhante aos arts. 475-L, § 2º, e 739-A, § 5º, do CPC, a regra se aplica ao executivo fiscal em razão dos seguintes motivos: a) presunção legal de liquidez e certeza do crédito tributário inscrito em dívida ativa, a reforçar o ônus do embargante de declarar o valor que entende correto; b) o fato da referida exigência ter sido veiculada em lei posterior à LEF e ao próprio CPC; c) aplicação subsidiária do CPC ao processo de execução fiscal (art.1º, parte final, da LEF).

05. Ante todo o exposto:

- a) Indefiro o pedido de requerimento dos processos administrativos que fundaram as CDA's sub judice (art.333, I, do CPC, e art.41 da Lei nº 6.830/80), salvo se demonstrada a impossibilidade de obter tais documentos da repartição fiscal, hipótese em que tem aplicação o disposto no art.399, II, do CPC (REsp 823.953/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 1º/10/2008);
- b) Intime-se a embargante para declarar - no prazo de 10 (dez) dias - o valor do crédito exequendo que entende correto, apresentando a respectiva memória de cálculo, sob pena de não conhecimento deste fundamento, na forma do art.739-A, § 5º, do CPC, c/c o art.1º, parte final, da LEF);
- c) Intime-se a embargante para trazer aos autos cópia de todos os autos de penhora e laudos de avaliação existentes nos autos principais, a fim de se averiguar a garantia do juízo.

27 - 0000679-10.2010.4.05.8201 ANTONIO MONTEIRO DA SILVA (Adv. CLENIO PACHECO FRANCO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente :

- 3.1. Comprovar a segurança do juízo;
- 3.2. Juntar instrumento de mandato.

Cumpra-se.

72 - EMBARGOS À ARREMAÇÃO

28 - 0001008-90.2008.4.05.8201 ABDON NAPY CHARARA NETO (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA) x PARAÍBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO).

Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração de fls.96/98, para lhes negar provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 28

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-17
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-17
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-2
 ALINE CINTIA SOUTO SOARES-8
 ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-14
 ANDRE VILLARIM-17
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-22
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-23
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-13,14
 CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-3
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-17
 CARLOS FREDERICO MARTINS-22
 CELIO GONCALVES VIEIRA-17
 CLENIO PACHECO FRANCO JUNIOR-27
 CLEODOMIRA GUEDES RODRIGUES-6
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-5,19
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-14
 FABIANA MARQUES ABRANTES-3
 FABIO BRITO FERREIRA-3,4,18
 FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-13
 FRANCISCO TORRES SIMOES-3,4,5,6,7,16,18,20
 FRANKLEIBER DE LIMA SILVA-17
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-7
 GEORGE VENTURA MORAIS-28
 GIUSONE FERREIRA RODRIGUES-6
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-9
 HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-28
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-8,9
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-28
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-24
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-15
 JOSÉ ALVES CAMPOS-28
 JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-9
 JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES-13
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-12
 KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-15
 LEIDSON FARIAS-26
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-3
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-24
 LUCIANO PIRES LISBOA-23
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-22
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-21
 MARILU DE FARIAS SILVA-19
 MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-19
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-15
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-1,10,11
 ORLANDO VIRGINIO PENHA-1
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-15
 PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-6
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-12
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-16
 SAMARA CRISTINA OLIVEIRA COELHO FREIRE-21
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-14
 SEM ADVOGADO-21,28
 SEM PROCURADOR-2,25,26,27
 SERGIO BARBOSA ALVES-15
 TANEY FARIAS-26
 THELIO FARIAS-26

VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-17
 VANESSA KALINA SILVA-3
 WILSON SALES BELCHIOR-11,20
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-10
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-25

Setor de Publicacao

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) da Secretaria

10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA 2ª Vara

EDITAL DE INSPEÇÃO NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NOS TERMOS DA LEI 5.010/66, ART. 13, III; ART. 20 DA RESOLUÇÃO Nº 496, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL; ART. 12 DO PROVIMENTO Nº 01, DE 25 DE MARÇO DE 2009 DA CORREGEDORIA-REGIONAL, COM PRAZO DE 15 DIAS.

PERÍODO DA INSPEÇÃO: 10 a 14 de maio de 2010, no horário normal de expediente, como sendo de segunda a sexta-feira, de **9:00 às 18:00 horas**, podendo ser prorrogada por **05** (cinco) dias úteis, com prévia autorização do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

LOCAL: Sede da **2ª Vara/PB**, sitª. À Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 3º andar, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

PROVIDÊNCIAS DECORRENTES: 1) O **Ministério Público Federal** e a **Ordem dos Advogados do Brasil** serão **cientificados** da Inspeção, podendo enviar representante para acompanhar os trabalhos. 2) Ministério Público, Departamento de Polícia Federal, peritos, procuradores e advogados serão **intimados a devolver** os processos que se encontram em seu poder. 3) Não se interromperá a Distribuição. 4) Serão **suspensos o expediente externo** e as **audiências**, exceto para apresentação de recursos, reclamações ou medidas destinadas a **evitar o pericimento** de direitos ou **assegurar** a liberdade de locomoção. 5) Somente serão **despachados** pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o pericimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção. 6) Não serão concedidas **férias** aos servidores lotados na Secretaria da Vara durante o período da Inspeção. 7) O Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região será **comunicado** a respeito da Inspeção, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Regional.

DADO E PASSADO nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2010. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, digitei e conferi este edital.

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000172-1/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/03/2010

PROCESSO
 0018115-36.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SEVERINO GABRIEL DA SILVA

INTIMAÇÃO DE
 SEVERINO GABRIEL DA SILVA

CDA
 427975934
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...)Isto posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara